

PRÊMIOS – REFLEXOS TRABALHISTAS DA NOVA SOLUÇÃO DE CONSULTA DA RECEITA FEDERAL

A [Solução de Consulta COSIT nº 10/2026](#) consolidou o entendimento da Receita Federal acerca da concessão de prêmios, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT — especialmente quanto à exclusão da base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

O POSICIONAMENTO REAFIRMA

Somente os prêmios que atendam aos requisitos legais da CLT podem ser excluídos da remuneração e do salário de contribuição.

O QUE DIZ O ART. 457 DA CLT?

Os prêmios, mesmo quando pagos com habitualidade:

- ✓ Não integram a remuneração
- ✓ Não se incorporam ao contrato de trabalho
- ✓ Não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários

CONCEITO LEGAL DE PRÊMIO

Para que não haja incidência de encargos, o prêmio deve:

- ✓ Ser concedido por liberalidade do empregador
- ✓ Ser pago em bens, serviços ou dinheiro
- ✓ Destinar-se a empregado individualmente ou a grupo determinado
- ✓ Reconhecer desempenho superior ao ordinariamente esperado

COMO CONCEDER PRÊMIOS COM SEGURANÇA JURÍDICA

Pagamento Individual ou Coletivo

O prêmio pode ser concedido a empregado específico ou a grupo determinado de empregados, não se estendendo a terceiros ou a contribuintes individuais.

Forma de Pagamento

Pode ser realizado por meio de bens, serviços ou em valor monetário.

Liberalidade do Empregador

A concessão deve decorrer da iniciativa espontânea da empresa, sem constituir obrigação legal, contratual ou normativa. Pode constar do regulamento interno da empresa, desde que preservado o caráter unilateral da concessão.

Habitualidade

O pagamento pode ser eventual ou habitual.

Desempenho Superior ao Ordinariamente Esperado

O empregador deverá comprovar objetivamente, caso solicitado, qual o desempenho esperado e o quanto esse desempenho foi superado.

PONTO DE ATENÇÃO

A ausência de critérios objetivos e documentação adequada pode resultar na descaracterização do prêmio e na incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

 Para maiores informações entre em contato com a Gerência de Assuntos Trabalhistas através do e-mail grt@fiemg.com.br.